



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
DO DISTRITO DE AVEIRO
Instituição de J. dade Pública

(Tabela Salarial - 2018) IRCT: 26445 com efeitos a partir de 1 de janeiro **RETIFICADA (RMMG 600,00 €)**

Outros Profissionais

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
5	Técnico de Refrigeração e Climatização OU Técnico de Frio		819,58 €	786,18 €	8,66 €	12,25 €	19,21 €	33,41 €
6	Eletromecânico, eletricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 1ª	38085	793,46 €	761,18 €	8,37 €	11,83 €	18,56 €	32,27 €
6	Manequim e outros modelos	37935	793,46 €	761,18 €	8,37 €	11,83 €	18,56 €	32,27 €
6	Fotógrafo	7013	793,46 €	761,18 €	8,37 €	11,83 €	18,56 €	32,27 €
6	Colocador de Vidros		793,46 €	761,18 €	8,37 €	11,83 €	18,56 €	32,27 €
6	Operador de máquina da vidraria 1ª		793,46 €	761,18 €	8,37 €	11,83 €	18,56 €	32,27 €
6	Técnico de Montagem de Equipamento Hoteleiro 1ª		793,46 €	761,18 €	8,37 €	11,83 €	18,56 €	32,27 €
7	Instrutor e ou monitor de atividade física e recreação	37914	763,17 €	733,07 €	7,80 €	11,04 €	17,31 €	30,10 €
7	Decorador	57	763,17 €	733,07 €	7,80 €	11,04 €	17,31 €	30,10 €
7	Técnico mecânico de aparelhos a gás		763,17 €	733,07 €	7,80 €	11,04 €	17,31 €	30,10 €
8	Supervisor de cargas e descargas	37911	744,69 €	715,37 €	7,61 €	10,74 €	16,85 €	29,32 €
8	Astrólogo	37912	744,69 €	715,37 €	7,61 €	10,74 €	16,85 €	29,32 €
8	Encarregado de Agência funerária	32931	744,69 €	715,37 €	7,61 €	10,74 €	16,85 €	29,32 €
9	Eletromecânico, eletricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 2ª	38084	739,25 €	710,16 €	7,55 €	10,67 €	16,73 €	29,09 €
9	Operador de máquina da vidraria 2ª		739,25 €	710,16 €	7,55 €	10,67 €	16,73 €	29,09 €
9	Embalsamador 1.ª	38110	739,25 €	710,16 €	7,55 €	10,67 €	16,73 €	29,09 €
9	Artesão	37924	739,25 €	710,16 €	7,55 €	10,67 €	16,73 €	29,09 €
10	Eletromecânico, eletricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 3ª	38083	713,12 €	685,17 €	7,25 €	10,24 €	16,08 €	27,95 €
10	Operador de máquina da vidraria 3ª		713,12 €	685,17 €	7,25 €	10,24 €	16,08 €	27,95 €
10	Empregado de Agência funerária	37910	713,12 €	685,17 €	7,25 €	10,24 €	16,08 €	27,95 €
10	Técnico de Montagem de Equipamento Hoteleiro 2ª		713,12 €	685,17 €	7,25 €	10,24 €	16,08 €	27,95 €
11	Embalsamador 2.ª	38110	708,82 €	681,01 €	7,21 €	10,20 €	15,99 €	27,81 €
14	Encarregado de Limpeza	2097	623,06 €	600,00 €	5,04 €	7,65 €	12,72 €	23,06 €
14	Prestador de cuidados a animais	37926	623,06 €	600,00 €	5,04 €	7,65 €	12,72 €	23,06 €
14	Reparador de Bicicletas	37927	623,06 €	600,00 €	5,04 €	7,65 €	12,72 €	23,06 €
15	Técnico de Montagem de Equipamento Hoteleiro 3ª		619,25 €	600,00 €	1,12 €	2,85 €	6,95 €	19,25 €
16	Bilheteiro	746	613,72 €	600,00 €	-	-	1,58 €	13,72 €
18	Bagageiro	14259	609,20 €	600,00 €	-	-	-	9,20 €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com **CEL** - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL para geral@acaveiro.pt

Subsídio para falhas _____ 39,31 €

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um subsídio mensal para falhas, adequado à

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

1- *Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,30 € por cada dia de trabalho.*

2- *Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar ou por almoço, jantar e ceia, conforme o período em que iniciam o seu horário de trabalho. A alimentação será fornecida em espécie. Aos trabalhadores que trabalham para além das 23 horas será fornecida ceia completa. Aos trabalhadores que prestem trabalho em estabelecimentos que não confeccionem refeições será pago o subsídio de alimentação no valor estabelecido no nº1 desta cláusula, o mesmo acontece no período de férias em que o fornecimento em espécie é substituído pelo pagamento do subsídio de alimentação e todos os trabalhadores*

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 48 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 48 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades

1- *As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.*

2- *O valor de cada diuturnidade é de 11,00 €.*

3- *As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11 € cada uma.*

(Extraído da Tabela Salarial - 2018) IRCT: 26445 com efeitos a partir de 1 de janeiro